



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO
LOTEAMENTO POPULAR SOL NASCENTE – MUNICÍPIO DE
MAÇAMBARÁ/RS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 1.224.015,23

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 13/11/2024 às 08h30min (horário de Brasília)

LOCAL:
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – ENDEREÇO ELETRÔNICO:
[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

EDITAL

MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2024
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 01.610.568/0001-97, sito à Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, em Maçambará/RS, CEP 97.645-000, neste ato representado pela Prefeita, ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 635.915.530-34 e no RG nº 1010074126, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR SOL NASCENTE – MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, conforme condições estabelecidas no presente Edital. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar 123/2006, com o Processo Administrativo 034/2024, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital. As especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência **Anexo I**, que acompanha o presente Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Paulo Ricardo Monçalves Virgili, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 30/10/2024 até às 08h00min do dia 13/11/2024.

Abertura das propostas: às 08h25min do dia 13/11/2024.

Data de início da sessão de disputa dos preços: 13/11/2024 às 08h30min.

Observação: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR SOL NASCENTE – MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Presente licitação será realizada na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento de menor preço global**, nos termos do art. 6, inciso XXXVIII; alínea “a”, art. 17 §2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Todas as despesas relativas às ART/RRTs, impressões, instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da empresa contratada.

1.5. Todo e qualquer material empregado e serviço executado na obra deverá ser de boa qualidade, ficando estabelecido que os materiais e os serviços deverão obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT.

2. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Maçambará/RS, denominado “Agente de Contratação”, juntamente com a Administradora da Concorrência Eletrônica, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maçambará - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

3. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública da concorrência eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3.3. O **modo de disputa será aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- 3.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 3.7. A etapa de lances durará 10(dez)minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois)minutos do período de duração da etapa.
- 3.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02(dois)minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 3.9. Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.
- 3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e ter reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 3.11. Encerrada a etapa competitiva o agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 3.12. O agente anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
- 3.13. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de data diversa.
- 3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o agente examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 3.15. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, preferência de aquisição/contratação para as empresas de pequeno porte, microempresa e microempreendedor individual na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.5.7 deste Edital.
- 3.16. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do tratamento diferenciado sejam iguais ou em até 10% (dez por cento) superior ao menor valor, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- 3.17. O intervalo percentual estabelecido acima, será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço
- 3.18. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1.000,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta
- 3.19. Se não houver licitante que atenda ao item 3.15 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 3.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/ serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
- 3.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital ou não for aceita pelo Pregoeiro por não estar de acordo com as exigências contidas no Edital.
- 3.22. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.
- 3.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, posteriormente, após o julgamento da proposta readequada, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 3.25. Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.
- 3.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.
- 4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 4.3. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.
- 4.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.
- 4.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:
- 4.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- §1 O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- §2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de poderes públicos do órgão ou entidade.
- §3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

§4 O disposto no item 4.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.5.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.3.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.3.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.4. O Agente de Contratação examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

5.4.2. Será verificado a apresentação dos documentos exigidos na seção 06:

5.4.2.1. Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

5.4.2.2. Despesas Indiretas (BDI);

5.4.2.3. Tabela de encargos sociais;

5.4.2.4. Cronograma físico-financeiro;

5.4.2.5. Planilha orçamentária (Orçamento Base);

5.4.3. O Agente de Contratação encaminhará à equipe técnica de engenharia, as planilhas supra referidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

6.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.6. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.7. Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.1.

6.8. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.9. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

6.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- 6.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.12. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 7.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 7.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da L.C. nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1. Proposta de preços, apresentada de forma legível (preferencialmente datilografadas ou digitadas), em idioma português, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio de carimbo ou papel timbrado, etc.) e assinada por seu representante legal, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) o prazo de entrega da obra, que não poderá ser inferior ao estipulado neste instrumento;
- b) o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- c) deverá ser apresentado preço global do objeto e valores separados dos materiais e serviços de mão-de-obra de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- d) apresentar Declaração do BDI.
- e) apresentar Declaração Encargos Sociais.

8.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1. Após o encerramento da "Sessão Pública", sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, o Pregoeiro solicitará que a empresa classificada em primeiro lugar deva encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, via endereço eletrônico (licitacao@macambara.rs.gov.br) à proposta atualizada.

8.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.2.2. As propostas de preços (em conformidade com o item 8.1.1) contendo a marca e os preços unitários de cada item, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, com até 04 (quatro) casas decimais, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais incidente ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

8.2.4. Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, o Pregoeiro considerará, para os prazos de entrega, o limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

8.3. DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar via Portal, os seguintes documentos

8.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta - Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS na forma da Lei;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Estadual na forma da Lei;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal na forma da Lei;
- d) Prova de quitação do FGTS, fornecida pela CEF;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão Negativa CREA ou CAU jurídica da empresa e física referente ao responsável técnico;
- b) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA), este acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, que tenha comprovação vínculo profissional do responsável técnico com o licitante, na data prevista para entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;

8.3.6. DECLARAÇÃO

a) Declaração nos termos do modelo constante do **Anexo IX** do presente edital;

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

8.3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, desde que com as firmas reconhecidas em cartório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

8.3.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem necessidade de autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

8.4. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

8.5. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9. DO RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade 02- Fundo Municipal de Habitação

Ação 1022 – Construção casas populares.

Ref. 350 - 3449051.00.00.00.00 - Obras e instalações

10. DO CONTRATO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Caso a licitante vencedora não entregue o contrato assinado e os demais documentos solicitados no prazo definido neste edital, dentro da validade da proposta, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

10.3. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, anexo III do presente edital, e dele é parte integrante. Estará disponível para assinatura no Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Maçambará/RS ou também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital, emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. O contratado concordará com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

10.8. Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

10.9. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% (cinco) do valor contratado.

10.10. A licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

10.10.1. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

10.10.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.11. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ordem de serviço.

10.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.16. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.17. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Rafael Schramm, e será fiscalizada pelos servidores Osvaldo Garaialde de Melo Neto, Engenheiro Civil, CREA/RS 266.255, matrícula 3587, e pela servidora Claudia Viviani de Acosta Lima, Engenheira Civil, CREA/RS 101.476, matrícula 3549, nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.18. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, também observando-se o art. 111 da mesma lei.

10.18.1. Importante para tal prorrogação a fundamentação/justificativa por parte da contratada, devendo a contratante observar o disposto no Parágrafo Único do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses após assinatura e recebimento da ordem de serviço, conforme Memorial Descritivo e Cronograma físico-financeiro.

11.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e mapas, anexos ao processo.

11.3. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura e recebimento da OS (Ordem de Serviço) para início dos trabalhos.

11.4. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

11.4.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.4.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos na execução, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

11.6. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Maçambará/RS, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

11.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.

11.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

12.1.1. Por se tratar de execução de obra pública, tendo como aferição a medição por parcela(s), estabelecidas no cronograma físico-financeiro, para a emissão da nota fiscal a contratante deverá ter o approve da fiscalização para tal procedimento.

12.1.2. O processo de medição obedecerá à planilha de levantamento de eventos (cronograma), ou seja, os serviços deverão ser executados por etapas e terão que ser concluídos, não serão medidas etapas em andamento ou inacabadas, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo preposto habilitado da contratada (Planilha de Medição). O fiscal realizará seu próprio boletim de medição e atestará os serviços que realmente estão concluídos e de acordo com a planilha de levantamento de eventos (cronograma).

12.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

12.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

12.5. As notas fiscais relativas à medição de serviço, que deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos providenciados pela CONTRATADA:

a) Relatório de Medição, indicando o percentual total de execução da obra, abrangendo todas as etapas realizadas, firmado pelo(a) responsável técnico(a) da obra pela CONTRATADA;

b) Planilha de Medição, firmada pelo(a) responsável técnico(a) da obra pela CONTRATADA;

c) Relatório Fotográfico da etapa concluída;

d) Guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior;

e) demais documentos exigidos contratualmente;

f) Os documentos relacionados deverão ser anexados a ofício firmado pela CONTRATADA, protocolado sob os cuidados do fiscal da obra.

12.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e nota fiscal à fiscalização, junto com a GFIP e demais negativas constantes no item 12.5, a qual anexará o Termo de Recebimento da etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF para liquidação e pagamento, ou para órgão competente.

12.7. Se o pagamento do contrato vencer em data posterior à prevista para o recolhimento dos encargos (INSS e FGTS), somente serão liberados após sua comprovação. Portanto, não haverá liberação de pagamento sem comprovação de liquidação dos encargos correspondentes ao período a que se referem.

12.8. Caso a CONTRATADA apresentar como condição de pagamento, vencimento(s) em data anterior à estipulada para liquidação dos referidos encargos (INSS e FGTS) a mesma deverá antecipar os referidos recolhimentos. A CONTRATADA terá ainda que comprovar o recolhimento, ou reter na NF o pagamento das contribuições sociais, PIS/PASEP e COFINS, mediante a aplicação da alíquota correspondente sobre o montante da referida Nota Fiscal a ser pago, tudo em conformidade com a legislação vigente.

12.9. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando com a Nota fiscal os seguintes documentos ou equivalentes, atualizados até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

a) Inscrição Cadastral – CNPJ

b) Guia de Recolhimento do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento;

c) Documento de arrecadação de Receitas Federais;

d) Certidão de Regularidade com o FGTS;

e) Certidão Negativa Municipal;

f) Certidão Negativa Estadual;

g) Certidão Negativa Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) GFIP;

j) Relatório Analítico da GRF;

k) Extrato folha de pagamento analítica - conectividade social;

l) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;

m) Planilha de quantitativos da empresa.

12.10. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, Edital do CCE nº. 003/2024, no Termo de Referência e seus anexos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. DA ADVERTÊNCIA

13.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. DA MULTA

13.2.3. De 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

13.2.4. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

III. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.2.5. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.2.6. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da Concorrência Eletrônica será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas mesmas modalidades e critérios previstos nos artigos 96 a 98, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

15.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ/RS, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

15.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site.

15.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

15.2. Prefeitura Municipal de Maçambará/RS restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Maçambará/RS, nos termos da legislação vigente.

15.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo**, após assinatura do contrato.

15.7. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA RECOMPOSIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

17.1. Os valores contratados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- 17.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;
- 17.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.
- 17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme Art.183 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas no endereços eletrônicos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no sítio eletrônico oficial do município <https://macambara.atende.net>.
- 18.8. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:
- 18.8.1. ANEXO I – TR (Termo de Referência);
- 18.8.2. ANEXO II – ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- 18.8.3. ANEXO III – Memorial Descritivo/Projeto Básico;
- 18.8.4. ANEXO IV – Planilha Orçamentária;
- 18.8.5. ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;
- 18.8.6. ANEXO VI – Declaração BDI;
- 18.8.7. ANEXO VII – Declaração Encargos Sociais;
- 18.8.8. ANEXO VIII – Modelo Proposta;
- 18.8.9. ANEXO IX – Modelo de declaração;
- 18.8.10. ANEXO X – Minuta do Contrato;

Maçambará/RS, 30 de outubro de 2024.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ANEXO VIII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Prefeitura Municipal de Maçambará/RS

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica n.º. 003/2024

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Apresentamos nossa proposta financeira para executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR SOL NASCENTE – MAÇAMBARÁ/RS**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

1. Valor unitário e total: O valor total da obra é R\$ (valor por extenso), considerando R\$..... (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Obras pelo engenheiro autorizando o início da obra.
4. Prazo de conclusão da obra: máximo 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico-financeiro após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que esta deverá ser providenciada até 10 dias após a assinatura do Contrato;
5. Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura.

Local, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência Eletrônica nº: 003/2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Que atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- g) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Maçambará ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Maçambará ou impedido de licitar e contratar com o Município de Maçambará.
- h) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de .

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ANEXO X

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR SOL NASCENTE – MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS

CONTRATO Nº. XXX/2024

Concorrência Eletrônica nº. 003/2024

Processo Administrativo nº. 034/2024

Que fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ-RS, localizada à Rua Otávio Silveira, nº. 306, neste ato representado pelo seu Prefeito Sra. **ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 635.915.530-34 e no RG nº. 1010074126, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ Nº., neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº., CPF nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR SOL NASCENTE – MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Presente licitação será realizada na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII; alínea "a", art. 17 §2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Todas as despesas relativas às ART/RRTs, impressões, instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da empresa contratada.

1.5. Todo e qualquer material empregado e serviço executado na obra deverá ser de boa qualidade, ficando estabelecido que os materiais e os serviços deverão obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.6.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.6.3. O Edital da Licitação;

1.6.4. A Proposta do Contratado;

1.6.5. Anexos e documentos que constam no processo de Concorrência nº. XXX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço total para o presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

2.3.1. Por se tratar de execução de obra pública, tendo como aferição a medição por parcela(s), estabelecidas no cronograma físico-financeiro, para a emissão da nota fiscal a contratante deverá ter o aprobe da fiscalização para tal procedimento.

2.3.2. O processo de medição obedecerá à planilha de levantamento de eventos (cronograma), ou seja, os serviços deverão ser executados por etapas e terão que ser concluídos, não serão medidas etapas em andamento ou inacabadas, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo preposto habilitado da contratada (Planilha de Medição). O fiscal realizará seu próprio boletim de medição e atestará os serviços que realmente estão concluídos e de acordo com a planilha de levantamento de eventos (cronograma).

2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

2.5. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

2.7. As notas fiscais relativas à medição de serviço, que deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos providenciados pela CONTRATADA:

a) Relatório de Medição, indicando o percentual total de execução da obra, abrangendo todas as etapas realizadas, firmado pelo(a) responsável técnico(a) da obra pela CONTRATADA;

b) Planilha de Medição, firmada pelo(a) responsável técnico(a) da obra pela CONTRATADA;

c) Relatório Fotográfico da etapa concluída;

d) Guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior;

e) demais documentos exigidos contratualmente;

f) Os documentos relacionados deverão ser anexados a ofício firmado pela CONTRATADA, protocolado sob os cuidados do fiscal da obra.

2.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e nota fiscal à fiscalização, junto com a GFIP e demais negativas constantes no item 12.5, a qual anexará o Termo de Recebimento da etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF para liquidação e pagamento, ou para órgão competente.

2.9. Se o pagamento do contrato vencer em data posterior à prevista para o recolhimento dos encargos (INSS e FGTS), somente serão liberados após sua comprovação. Portanto, não haverá liberação de pagamento sem comprovação de liquidação dos encargos correspondentes ao período a que se referem.

2.10. Caso a CONTRATADA apresentar como condição de pagamento, vencimento(s) em data anterior à estipulada para liquidação dos referidos encargos (INSS e FGTS) a mesma deverá antecipar os referidos recolhimentos. A CONTRATADA terá ainda que comprovar o recolhimento, ou reter na NF o pagamento das contribuições sociais, PIS/PASEP e COFINS, mediante a aplicação da alíquota correspondente sobre o montante da referida Nota Fiscal a ser pago, tudo em conformidade com a legislação vigente.

2.11. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando com a Nota fiscal os seguintes documentos ou equivalentes, atualizados até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

a) Inscrição Cadastral – CNPJ

b) Guia de Recolhimento do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- c) Documento de arrecadação de Receitas Federais;
- d) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) GFIP;
- j) Relatório Analítico da GRF;
- k) Extrato folha de pagamento analítica - conectividade social;
- l) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- m) Planilha de quantitativos da empresa.

2.12. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, Edital do CCE nº. 003/2024, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.

3.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

3.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02- Fundo Municipal de Habitação

Ação 1022 – Construção casas populares.

Ref. 350 - 3449051.00.00.00.00 - Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Memorial Descritivo e seus anexos.

5.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. O prazo para execução dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta dias após a assinatura e recebimento da ordem de serviço, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

5.4. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.

5.6. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ordem de serviço.

5.7. O contratado concordará com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 111 da mesma lei.

6.2. Importante para tal prorrogação a fundamentação/justificativa por parte da contratada, devendo o Contratante observar o disposto no parágrafo único do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.

71, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Município, além das previstas no termo de referência;

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

b) Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Licitante Vencedor:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

8.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município de São Borja, nos termos do art. 159 do Código Tributário Municipal, LC 99/2017 e do art. 193 do Código Tributário Nacional;

8.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

8.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência/memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.2.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.1.22. Manter o canteiro de obras organizado, a fim de manter a segurança tanto de transeuntes quanto dos próprios colaboradores envolvidos nos trabalhos.

8.2.1.23. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

8.2.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2.1.25. Utilizar, na execução do(s) serviço(s) contratado(s), pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.2.1.26. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

8.2.1.27. Manter atualizado Diário de obra que deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA como pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido diariamente, fazendo-se constar obrigatoriamente os elementos elencados no Memorial Descritivo, anexo a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. DA ADVERTÊNCIA

9.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. DA MULTA

9.2.3. De 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

9.2.4. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

III. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.2.5. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.2.6. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas mesmas modalidades e critérios previstos nos artigos 96 a 98, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ/RS, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site.

10.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

10.2. Prefeitura Municipal de Maçambará/RS restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Maçambará/RS, nos termos da legislação vigente.

10.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

